# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060



| NESTA EDIÇÃO: | Página |
|---|---|
| Expediente | 01 |
| Pregão Presencial – 10, 11, 12 e 13/2018 | 01 a 08 |
| Noticia I – Poder Familiar | 08 |



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima


## Pregões Presenciais – PM 2018

### Pregão Presencial nº 010/2018 - Processo nº011/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOPARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **910.1/18.** Aos 27 de março de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br.O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **27/03/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: IVAN ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.946.192/0001-38, Inscrição Estadual sob o nº 402.006.116.114, com endereço a RUA Capita Antônio Joaquim429, Centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

| | 2564 | IVAN ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES ME | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 642.001.001 | FRETE | KM | 28000 | 3,15 | 88.200,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 88.200,00 |

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060

transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.242.0100.2025.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 71; B) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 30; C) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 31; D) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 31; E) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 46; F) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2030.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 51; G) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 04.122.0046.2040.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 77; H) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 10.301.0150.2085.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 132; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 150; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 160; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 161; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.361.0214.2095.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 175; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Médio. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.362.0219.2120.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 229; N) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Esportes e Cultura. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 27.813.0385.2130.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 246 e O) Departamento: Turismo. Responsável: Manutenção de Festividades Municipais. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 23.695.0386.2145.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 268. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 27 de março de 2017. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **IVAN ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES ME.** Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____. 2)_____ .

## Pregão Presencial nº 010/2018 - Processo nº011/2018
## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA:IVAN ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 910.1/2018. **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONFORME EDITAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 27 de março de 2018. **CONTRATANTE:** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal:prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

## Pregão Presencial nº 011/2018 - Processo nº 012/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **9.112/2018.** Aos 27 de março de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **27/03/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: HERNANI SCALABRINI MARTINS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.764.156/0001-98, Inscrição Estadual sob o nº 518.062.493.113, com endereço a Rua Tenente Salviano, 170, CEP 14.470-000, Fone/Fax (16) 3171-2318, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

| | 4564 | HERNANI SCALABRINI MARTINS ME | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | 621.001.002 | GAS DE COZINHA P45 | UND | 220 | 249,00 | 54.780,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 54.780,00 |

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060

Registro de Preços vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.242.0100.2025.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 71; B) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 30; C) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 31; D) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 31; E) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 46; F) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2030.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 51; G) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 04.122.0046.2040.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 77; H) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 10.301.0150.2085.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 132; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 150; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 160; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 161; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.361.0214.2095.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 175; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Médio. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.362.0219.2120.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 229; N) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Esportes e Cultura. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 27.813.0385.2130.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 246 e O) Departamento: Turismo. Responsável: Manutenção de Festividades Municipais. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 23.695.0386.2145.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 268. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 27 de março de 2017. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **HERNANI SCALABRINI MARTINS ME**. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ . 2)_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060

### Pregão Presencial nº 011/2018 - Processo nº 012/2018
### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA:** MARCOS EURICO SCHERMA-ME. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9.112/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 27 de março de 2018. **CONTRATANTE:** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

### Pregão Presencial nº 011/2018 - Processo nº 012/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **9.111/2018.** Aos 27 de março de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **27/03/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: AURO DE PAULA COSTA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.975.489/0001-10, Inscrição Estadual sob o nº 402.000.020.113, com endereço a Rua Cap. Antônio Joaquim, 292, Centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 3134-1269, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

| | 147 | AURO DE PAULA COSTA-EPP | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 021.029.006 | GAS P13 COMPLETO | UN | 1280 | 59,00 | 75.520,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 75.520,00 |

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060


entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.242.0100.2025.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 71; B) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 30; C) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 31; D) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 31; E) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 46; F) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2030.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 51; G) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 04.122.0046.2040.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 77; H) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 10.301.0150.2085.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 132; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 150; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 160; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 161; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.361.0214.2095.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 175; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Médio. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.362.0219.2120.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 229; N) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Esportes e Cultura. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 27.813.0385.2130.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 246 e O) Departamento: Turismo. Responsável: Manutenção de Festividades Municipais. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 23.695.0386.2145.0000 - Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 268. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 27 de março de 2017. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **AURO DE PAULA COSTA-EPP.** Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____. 2)_____ .

## Pregão Presencial nº 011/2018 - Processo nº 012/2018
## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA:** MARCOS EURICO SCHERMA-ME. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9.11.1/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 27 de março de 2018. **CONTRATANTE:** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018 - PROCESSO Nº 013/2018

*REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº* ***0121/2018.*** Aos 10 de abril de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: **licitacao@jeriquara.sp.gov.br**. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **10/04/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- ***1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: JOSÉ PINTO NETO-ME****, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.047.752/0001-40, Inscrição Estadual sob o nº 402.007.646.111, com endereço a Avenida Nelson Ribeiro, 387, Centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 3134-1388, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-*

| | 3451 | JOSE PINTO NETO-ME | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 635.001.001 | CESTA BASICA | UND | 900 | 73,39 | 66.051,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 66.051,00 |

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060


1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. *9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1.*. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: : a) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.241.0095.2015.0000. Natureza: 3.3.90.30.00 – Ficha: 40. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 27 de março de 2017. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. ***JOSÉ PINTO NETO-ME***. *Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ . 2)_____ .*

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018 - PROCESSO Nº 013/2018
## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

***CONTRATANTE:*** *MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP.* ***CONTRATADA:*** *JOSÉ PINTO NETO-ME.* ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*** *nº 0121/2018.* ***OBJETO:*** *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara,* 10 de abril de 2018. ***CONTRATANTE:*** *Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitotiao@jeriquara.sp.gov.br.* Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060

### Pregão Presencial nº 013/2018 - Processo nº 014/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELA DE CAMISETAS DE UNIFORMES ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **913.1/18.** Aos 27 de março de 2018 nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal ÉDER LUIZA CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 27/03/2018, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: ERICKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.445.218/0001-31, Inscrição Estadual sob o nº 402.009.300.118, com endereço a Rua Joaquim Alves Costa, 284, Jeriquara/SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 99225-5541, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):

| | 2807 | ERIKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 023.002.001 | UNIFORME ESCOLAR | UN | 4400 | 7,00 | 30.800,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 30.800,00 |

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 148; B) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.361.0210.1027.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 157 e C) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.361.0210.1027.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 171. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.28
Horas: 06:33:18

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018 | Número 060


Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 27 de março de 2017. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **ERICKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE ME.** Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ . 2)_____ .

**Pregão Presencial nº 013/2018 - Processo nº 014/2018**
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: ERICKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9131/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELA DE CAMISETAS DE UNIFORMES ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 27 de março de 2018. **CONTRATANTE:** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____ . **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____ . E-mail institucional _____ . E-mail pessoal:_____ . Assinatura:_____ .

## Noticia I – Poder Familiar é irrenunciável e Intransferível



### Poder familiar é irrenunciável e intransferível

A duração do poder familiar, em regra, ocorre até a maioridade, quando a pessoa se torna plenamente capaz para exercer os atos da vida civil. O poder familiar é personalíssimo, isto é, exercido somente pelos pais, de forma pessoal e indelegável. Há um ditado popular que se aplica bem à realidade jurídica: “não basta ser pai (mãe), tem que participar”. Moralmente e, de fato, ter filhos é uma grande responsabilidade. Tanto que gera consequências jurídicas, em regra, inafastáveis. Aos pais cabem os deveres de criação, bem como obrigações de sustento e responsabilidade pelos atos dos filhos menores. Eles têm poder sobre os filhos menores, de maneira a tomar decisões por eles, gerir o patrimônio e responder perante terceiros. Esse poder sobre os filhos é chamado de “poder familiar”. Trata-se de poder personalíssimo, isto é, exercido somente pelos pais, de forma pessoal e indelegável. A duração do poder familiar, em regra, ocorre até a maioridade, quando a pessoa se torna plenamente capaz para exercer os atos da vida civil. O Direito Civil estabelece que toda pessoa menor de dezesseis anos é considerada absolutamente incapaz para os atos civis, o que significa que precisam de representantes para que exerçam os atos por eles. Os representantes legais são os pais. Ao completar dezesseis anos, o menor passa de impúbere para púbere e necessita de assistência e não de representação. Na prática, por se entender que o adolescente de 16 anos possui certo discernimento, o Direito Civil indica que a necessidade de alguém que auxilie e pratique o ato ao lado do menor. Esse alguém é o assistente. Quanto ao poder familiar, vale conferir o artigo **Poder familiar e não mais pátrio poder**, da bacharel em Direito, pós-graduada em Direito da Administração Pública e mestranda em Educação, Larissa Almeida Schitini de Carvalho. Segundo ela, o poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais (a princípio) no que diz respeito à pessoa e aos bens dos filhos, enquanto menores de idade. Ela esclarece que tanto o pai quanto a mãe, de forma igual, devem administrar os interesses dos filhos. “Pense, por exemplo, que uma criança tenha o direito de estudar em uma escola pública negado por falta de vagas. Aos pais dessa criança, no exercício do poder familiar, incumbe o dever de acionar o órgão público competente, até mesmo judicialmente, se for o caso, para resguardar o direito irrenunciável do filho de estudar”. A este poder familiar se contrapõe a responsabilidade pelos atos dos filhos menores. No artigo **Responsabilidade dos pais sobre atos dos filhos menores**, a advogada, especialista em Direito Civil, professora de Processo Civil e Processo do Trabalho, Carolina Almeida de Paula Freitas, ressalta que o Código Civil dispõe que “são também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia”. Ela explica que se trata de forma de imputação de responsabilidade indireta, visto que os autores dos danos são os filhos, mas quem deverá indenizar as vítimas são os pais. Na prática, se um menor atira uma pedra e quebre a janela de um carro, quem deverá pagar pelo vidro são os pais. A lei determina a responsabilidade é objetiva, isto é, mesmo que os pais não tenha agido com culpa (dolo, imprudência ou negligência) deverão ser responsabilizados. Pouco importa se deram a melhor criação possível e tenham disciplinado bem o filho, o dano causado será reparado pelos pais. Conforme Carolina Almeida de Paula Freitas, é possível que o menor seja pessoalmente responsável pelo dano por ele causado, desde que seus pais não tenham patrimônio para indenizar o lesado. Trata-se de responsabilidade subsidiária, ou seja, os principais devedores são os pais. Ela não poderá ser aplicada se comprometer seriamente o incapaz e deverá ser equitativa, isto é, arbitrado um valor pelo juiz que analisará o caso concreto e poderá reduzir o valor. O poder familiar tem prazo para acabar, como já indicado, que se dá quando o adolescente completa dezoito anos. Contudo, existem outras formas de extinção. Essas formas são tratadas pela advogada especialista em Direito Processual Civil; membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB/MG; membro da Comissão de Aviltamento de Honorários da OAB/MG, Joyce Meire de Paula, no artigo **Poder familiar: perda e consequências**. Nos termos do artigo 1.635 do Código Civil, extingue-se o poder familiar: pela morte dos pais ou do filho; II - pela emancipação, nos termos do art. 5º parágrafo único; pela maioridade; pela adoção; ou por decisão judicial, na forma do art. 1.638. A última hipótese, por decisão judicial, remete aos seguintes atos dos pais: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. De acordo com a advogada, pode haver suspensão do poder familiar, com a futura recuperação, desde que o ato tenha cessado, exista possibilidade de recomposição ou que não se tenha provado a gravidade dos fatos ocorridos. A suspensão seria mais branda que a extinção, tendo em vista que esta última é definitiva. **Por Renato Campos Andrade***